



REFERÊNCIA	
ASSUNTO	Procedimento administrativo de cobrança de débitos
DELIBERAÇÃO Nº 14/2023 - CPAFI/CAU/TO	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 27 de fevereiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando o relatório de inadimplência apresentada na prestação de contas do 4º trimestre de 2022 do CAU/TO;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências”.

Considerando em especial os termos dos artigos 13, 16 § 1º e 22 parágrafo único da Resolução nº 193/2020:

CAPÍTULO III DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS VENCIDOS

Art. 13. Para a cobrança de débitos vencidos de arquiteto e urbanista e de pessoa jurídica deverá ser instaurado no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) o processo administrativo correspondente.

SEÇÃO I DOS DÉBITOS DE ARQUITETOS E URBANISTAS E DEMAIS PESSOAS FÍSICAS

Art. 16.

§1º O segundo aviso de cobrança deverá fazer referência ao primeiro aviso de cobrança e informará ao arquiteto e urbanista devedor que, caso a dívida não seja quitada ou parcelada no novo prazo estabelecido, o débito poderá ser levado a protesto junto a cartório de protesto de títulos da jurisdição da sede do CAU/UF, sem prejuízo da cobrança judicial da dívida. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

SEÇÃO II DOS DÉBITOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 22.

Parágrafo único. O segundo aviso de cobrança deverá fazer referência ao primeiro aviso de cobrança e informará ao responsável legal da pessoa jurídica devedora que, caso a dívida não seja quitada ou parcelada no novo prazo estabelecido, o débito será levado a protesto junto a cartório de protesto de títulos da jurisdição da sede do CAU/UF, sem prejuízo da cobrança judicial da dívida.



Considerando também as observações constantes no artigo 33, §§ 1º e 2º da norma de regência:

Art. 33. O protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em cartório de protesto de títulos é ato formal de cobrança administrativa a ser praticado pelos CAU/UF, em virtude da falta de pagamento da obrigação constante da referida CDA, conforme autorização constante no art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, na redação dada pelo art. 25 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

§1º Frustrada a negociação ou o pagamento administrativo da dívida, ficam os CAU/UF autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

§2º O protesto de Certidões de Dívida Ativa está condicionado ao prévio envio das notificações de cobrança descritas no Capítulo III.

Considerando que nos termos do artigo 97, VIII do Regimento Interno do CAU-TO, compete a essa Comissão “propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas”;

DELIBERA Por:

- 1 – DETERMINAR a gerência administrativa e financeira do CAU-TO, que seja encaminhada as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial;
- 2- Encaminhar essa Deliberação para homologação do plenário do CAU-TO.

Palmas -TO, 27 de fevereiro de 2023.

Arq. e Urb. THAMISE BEZERRA SILVA
Coordenadora Adjunta

Arq. e Urb. VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA
Membro



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 14/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
FLÁVIO DALLA COSTA Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente convocado</i>				X
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Procedimento administrativo de cobrança de débitos

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

O Conselheiro Flávio Dalla Costa, justificou sua ausência

Funcionou como Coordenador da Comissão: Thamise Bezerra Silva

Palmas - TO, 27 de fevereiro de 2023